

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI Nº 081/2003 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de ARARENDÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de ARARENDÁ – Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2004, na quantia de R\$ 5.979.150,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6 partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 4.382.477,00.

II – O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.596.673,00.

Art. 4° - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

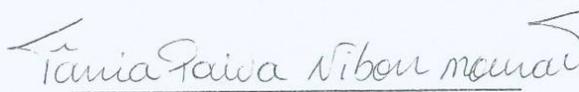
Art. 5° - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6° -A Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ARARENDÁ-Ce, 03 de novembro de 2003.


TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO
- Prefeita Municipal -